



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2015.

Altera o parágrafo único do art. 98 e acresce a Subseção IX e respectivo art. 122-B, à Lei Complementar nº 05, de 21.05.2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Dorés do Indaia / MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado em §3º o parágrafo único do art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 21 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º As gratificações e os adicionais serão exclusivamente os previstos nesta Lei e somente se incorporarão ao vencimento ou provento, nos casos expressamente indicados nesta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2007, fica acrescida do Capítulo II, Seção III acrescida da Subseção IX e art. 122-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

SUBSEÇÃO IX

DO ADICIONAL POR PARTICIPAÇÕES EM COMISSÕES ESPECIAIS

122-B. O Servidor municipal efetivo, contratado ou comissionado que for designado para ocupar comissões permanentes de licitação, sindicância, processo disciplinar, pregão e equipe de apoio e outras comissões especiais, farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada nomeação, limitada a 02 (duas) nomeações.

§ 1º O limite de participação constante do caput não se aplica aos casos de comissões de sindicância e processo administrativo.

§ 2º O adicional de que trata o caput não incorpora ao vencimento para nenhum efeito e poderá ser reajustado anualmente pelo INPC, por ato do Chefe do Executivo”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia / MG, 22 de outubro de 2015.

Ronaldinho
Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal